



JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia e decreto municipal nº 41/2024** sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Com base na IN 65/2021 e no Decreto 41/2024, ambos no Art. 5º, para cumprir inciso I foi utilizado o PAINEL DE PREÇOS DA SAÚDE, para cumprir o inciso II foi utilizado ATAS DE HOMOLOGAÇÃO no qual correspondente as contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Com base do Art. 5º inciso IV do Decreto 41/2024, foi utilizado como dados de pesquisa direta fornecedores listados abaixo:

1. DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 18.483.775/0001-20
2. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ: 05.159.591/0001-68
3. HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.774.906/0001-75
4. DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.417.694/0001-20
5. TERRA SUL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48
6. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95
7. DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13
8. CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70
9. CNH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.228.076/0001-74
10. ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ: 09.182.725/0001-12
11. BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.979.350/0001-99
12. BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 38.329.458/0001-61
13. MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0001-92
14. C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.457.348/0001-04
15. CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86
16. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: 25.279.552/0001-01
17. ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.718.661/0001-03



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

18. DROGAFONTE LTDA, 08.778.201/0001-26
19. KFG COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 10.646.998/0001-50
20. ORTIZ & FELTRIM LTDA, 04.411.142/0002-83
21. PROGOODS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.494.470/0001-94
22. SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 16.699.864/0001-83
23. SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 13.759.813/0001-01
24. VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33
25. AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.697.594/0003-10

Sendo que recebemos propostas positivas apenas, DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, até a presente data.

Os valores dos medicamentos apresentados pelos fornecedores foram comparados com a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) do mês de maio, e estão em conformidade com os preços máximos propostos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. A análise foi realizada com base na tabela vigente no referido mês, garantindo que os preços praticados estão dentro dos limites. Foram desconsiderados todos os valores que não constam na tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), em respeito às diretrizes regulatórias vigentes e para assegurar que a comparação de preços fosse feita exclusivamente entre medicamentos devidamente autorizados e com preços registrados. Essa filtragem garante que os dados analisados sejam válidos, oficiais e compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela regulação sanitária e econômica do setor farmacêutico.

No âmbito do processo de aquisição de medicamentos, foi realizada uma análise detalhada das propostas recebidas. Com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 41/2024, alguns itens apresentaram valores que se mostraram elevados ou inexequíveis.

Essa avaliação levou em consideração os preços de mercado, a viabilidade financeira e a capacidade de fornecimento das empresas participantes. A decisão de desclassificar esses itens visa garantir a conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, além de assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável.

A utilização da mediana como metodologia para apuração dos preços se mostra a mais adequada em contextos em que os dados da amostra apresentam grande diferença ou presença de valores atípicos. Isso porque, ao contrário da média aritmética, a mediana não é influenciada por extremos (valores muito altos ou muito baixos), refletindo de forma mais fiel a tendência central dos preços praticados no mercado. Dessa forma, a mediana proporciona um resultado mais representativo e justo, especialmente em setores com grande variação de preços entre os fornecedores ou produtos, assegurando maior equilíbrio e confiabilidade na análise.

Laguna Carapã/MS, 19 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAIAN VERA GOMES DE SOUZA
Data: 20/05/2025 10:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAIAN VERA GOMES DE SOUZA
Chefe de Divisão